



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2010

Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Grande e unidades a ela vinculadas e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º- Fica modificada a estrutura e organização administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Grande a qual reger-se-á pelas disposições contidas na presente Lei.

CAPÍTULO I

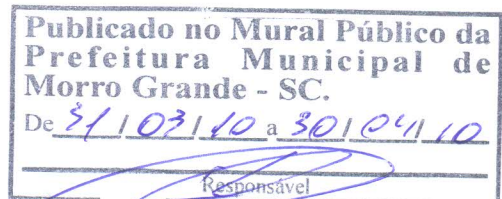
DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

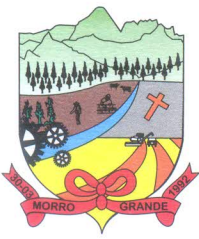
Art. 2º- As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I- Planejamento;
- II- Execução;
- III- Coordenação.

Parágrafo único: São instrumentos de realização destas atividades:

- I- Controle;
- II- Delegação de competência ou de atribuições.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 3º- O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento territorial e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros.

§1º- O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos legais básicos:

- I- Planejamento Plurianual;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamentos Anuais;

§2º- A elaboração do planejamento Municipal deverá guardar consonância e compatibilidade com planos e programas da União e do Estado.

§3º- O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento de interesse coletivo.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO

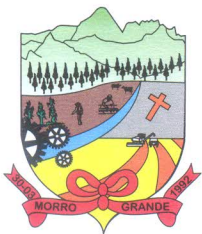
Art. 4º- Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único: Os servidores respeitarão, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção aos quais estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º- As atividades de Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 6º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos subordinados e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 7º- O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I- o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II- o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos Órgãos de administração financeira e patrimonial.

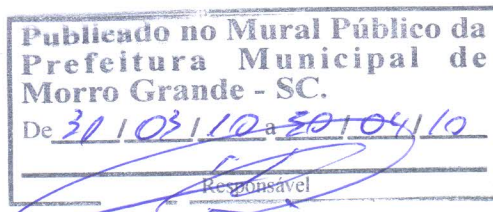
SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA OU ATRIBUIÇÕES

Art. 8º- A delegação de competência ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou no atendimento de necessidades.

Art. 9º- É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único: O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada e as competências objeto da delegação.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10 - A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada, mediante a criação de comissões, conselhos, fundos, fundações e autarquias municipais.

Art. 11- O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras públicas e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12- A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Morro Grande compõe-se dos seguintes órgãos e funções de apoio:

I- Os órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Chefia de Gabinete.

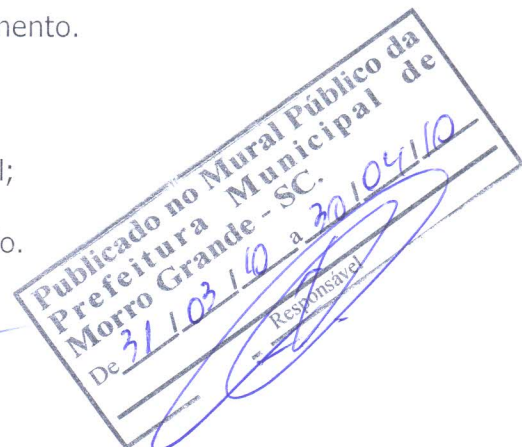
II- Órgãos de atividades auxiliares e específicas:

a) Secretaria de Administração e Planejamento:

- a.1) Departamento de Administração.
- a.2) Departamento de Planejamento.

b) Secretaria da Educação:

- b.1) Departamento Operacional;
- b.2) Departamento de Educação.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 13- À Assessoria Especial, compete assessorar o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, distribuir as ordens aos secretários, diretores e demais funcionários, atuar como porta voz da autoridade e, em especial, no atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 14- À Assessoria Jurídica compete desenvolver as atividades relacionadas com assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração em assuntos de ordem jurídica em geral, controle processual nas diversas esferas do Poder Judiciário e do Tribunais de Contas

Art. 15- À Chefia de Gabinete compete a organização do expediente e da agenda de obrigações do Executivo, marcar as audiências, elaborar a correspondência do Gabinete, despachar a correspondência recebida, protocolar, organizar as cerimônias e reuniões.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 16- À Secretaria de Administração e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I- a proposição das políticas tributárias de competência do Município e elaboração do calendário fiscal;

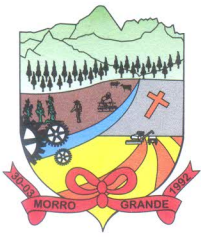
II- a elaboração e manutenção dos cadastros de sujeitos à tributação municipal;

III- o lançamento e arrecadação dos tributos e das receitas municipais;

IV- o estudo e a proposição ao Prefeito de normas sobre legislação tributária;

V- a administração da Dívida Ativa do Município;

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 31/05/10 a 30/04/10
Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

c) Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social:

c. 1) Departamento da Saúde;

c. 2) Departamento de Desenvolvimento Social.

d) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:

d.1) Departamento de Viação e Obras;

d.2) Departamento de Urbanismo.

e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

e.1) Departamento Agropecuário;

e.2) Departamento de Meio Ambiente.

f) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

f.1) Departamento de Movimento Econômico;

f.2) Departamento de Turismo.

g) Secretaria de Esporte e Cultura:

g.1) Departamento de Esporte;

g.2) Departamento de Cultura.

h) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto:

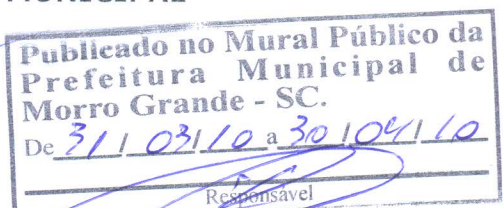
h.1) Departamento Executivo de Autarquia.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

VI- a execução das atividades concernentes ao movimento, guarda, pagamento e movimentação do dinheiro e valores;

VII- a execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública;

VIII- o assessoramento aos demais órgãos públicos do Município quanto a assuntos de natureza fazendária;

IX- a proposição de políticas e normas sobre a Administração de recursos humanos e materiais da Prefeitura;

X- o recrutamento, a seleção e o treinamento dos servidores da Prefeitura, bem como a administração dos planos de classificação cargos, empregos e funções;

XI - os serviços que controle, registros funcionais e orçamento de pessoal;

XII - a elaboração e implantação de normas sobre a guarda e máquinas da Prefeitura;

XIII - a administração e conservação dos edifícios em que funcione órgão da Prefeitura, exceto nos casos em que essas atividades estejam atribuídas expressamente a outros órgãos;

XIV - as atividades referentes à administração de material e do Patrimônio Mobiliário;

XV - o desempenho de outras atividades afins.

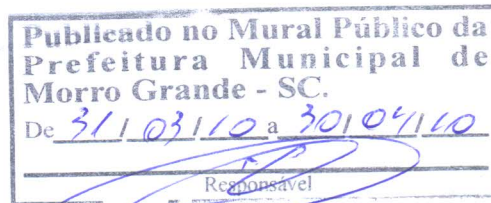
SEÇÃO II

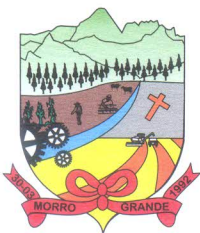
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 17- À Secretaria da Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I- a proposição de políticas educacionais;

II- a elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

III- a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação;

IV- a instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares;

V- a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal e outras entidades educacionais;

VI- o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;

VII- a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;

VIII- a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;

IX- educação para crianças de zero a seis anos de idade;

X- manutenção do transporte escolar;

XI- desenvolver ações para a erradicação do analfabetismo;

XII- o desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO III

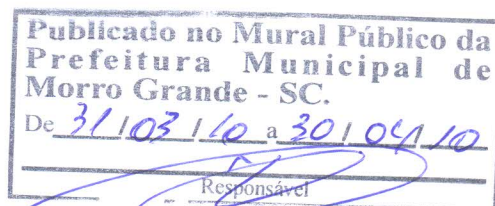
DA SECRETARIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 18- À Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I- a proposição de políticas de saúde para o Município;

II- a manutenção dos serviços de assistência médica e odontológica nas unidades de saúde do Município;

III- a proposição e a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde e medicina preventiva;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

IV- a prestação de assistência médico-odontológica da população escolar da rede municipal de ensino, em colaboração da Secretaria Municipal de Educação;

V- a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins iguais;

VI- a orientação do comportamento de grupos específicos, em face a problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;

VII- o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pela Prefeitura na execução de programas de saúde;

XI- o desempenho de atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;

XII- o atendimento emergencial;

XIII- o transporte de pacientes para unidades de saúde de maior complexidade;

XIV- fornecimento de medicamentos, próteses e tratamentos diferenciados;

XV- desenvolver ações de assistência social e todo o Município, quando for o caso, com deslocamento de pessoal;

XVI- promover a capacitação profissional dos agentes de saúde e de assistência social para desenvolvimento de programas específicos;

XVII- fomentar a organização comunitária através de apoio aos clubes de mães, grupos de idosos e outras organizações de caráter social;

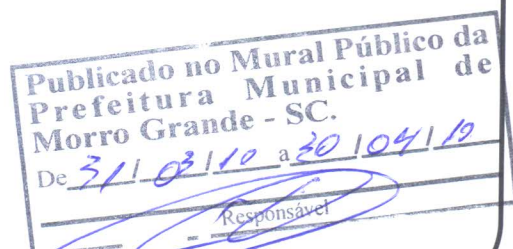
XVIII- o atendimento a criança e ao adolescentes;

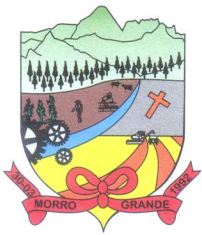
XIX- apoiar grupos com necessidades especiais e realizar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;

XX- desenvolver trabalhos de assistência social ao trabalhador em convênio com sindicatos e associações de classe;

XXI- o desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO IV





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 19- Compete à Secretaria de Viação e Obras

I - o planejamento e regulamentação do sistema viário sob a jurisdição do município;

II - implantar e manter a sinalização viária Municipal;

III - a regulamentação operacional dos serviços de transportes coletivo e taxi;

IV o controle e análise da política tarifária referentes a esse órgão;

V - manter a fiscalização sobre os serviços de transporte no Município;

VI- promover a elaboração de projetos e obras públicas;

VII- promover a construção e a conservação dos próprios da municipalidade;

VIII- construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais e urbanas;

IX- a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;

X- os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;

XI- os serviços de manutenção das vias urbanas ;

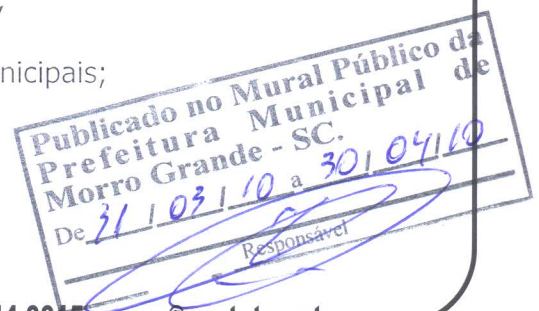
XII- a limpeza e conservação de bueiros e galerias;

XIII- a conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;

XIV- a arborização das vias e logradouros públicos;

XV- os serviços de iluminação pública;

XVI- a administração dos serviços municipais;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

XVII- o desempenho de outras atividades afins;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20- Compete a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:

I- Desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e pecuária, em pequenas e médias propriedades rurais;

II- Fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal;

III- Assistência técnica rural;

IV- Promoção de medidas agropecuárias em articulação com esfera estadual e federal;

V- Promoção de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente.

VI- os programas de assistência técnica da Prefeitura às atividades agropecuárias do Município;

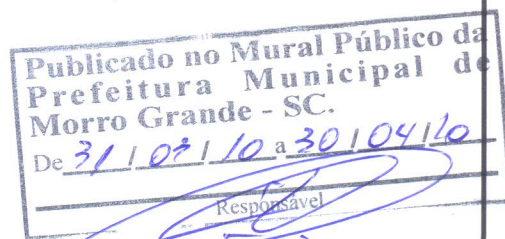
VII- a construção e conservação das vias de acesso às propriedades e empreendimentos rurais;

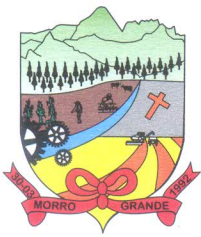
VIII- a administração e conservação dos equipamentos próprios municipais;

IX- a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as atividades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

X- a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a validade de vida dos munícipes;

XI- o desempenho de outras atividades afins;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 21- Compete a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo;

I- supervisionar a execução de políticas e programas que visem o desenvolvimento do Município objetivando o fortalecimento dos setores produtivos e turísticos;

II- elaboração de políticas voltadas ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;

III- atração de novos investimentos industriais e agro-industriais;

IV- promover e fomentar os eventos para divulgação dos produtos locais;

V- propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas;

VI- propor e elaborar projetos visando a integração do Município na matriz turística do Estado;

VII- promover e executar programas de turismo rural e religioso;

VIII- desenvolver outras atividades correlatas.

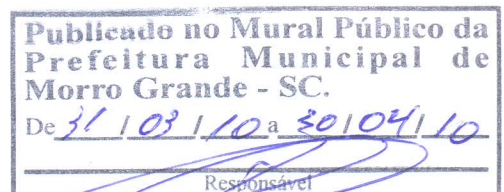
SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

Art. 22- Compete a Secretaria de Esporte e Cultura:

I- difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos;

II- criar instrumentos de defesa e o resgate do patrimônio histórico e cultural;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

III- realizar promoções destinadas a integração da população visando a elevação de seu nível cultural e artístico e a conscientização sobre a importância de sua história, de seus costumes e de sua tradição.

IV- executar programas recreativos e folclóricos;

V- realizar a festa de aniversário de emancipação político administrativa do Município;

VI- fomentar o esporte amador e profissional, com assistência, manutenção e treinamento de atletas;

VII- o desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO VIII

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 23- O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, compete cumprir o disposto na Lei Municipal nº 120, de 12 de maio de 1995.

TÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

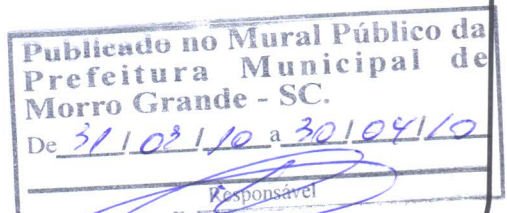
Art. 24- Ficam criados na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Morro Grande, os cargos em comissão contidos nos ANEXOS I e II, que integram a presente Lei.

§1º- Os cargos em comissão mencionados no caput deste artigo são regidos pelo critério de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§2º- Os cargos em comissão ora criados são regidos na forma da legislação aplicável e pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 25- A implantação dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo far-se-á pela efetivação das seguintes medidas:

I- provimento dos respectivos empregos;

II- o fiel cumprimento pelas Secretarias e Departamentos, das atribuições previstas na presente Lei.

Art. 26- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e demais atos administrativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 27- As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 28- São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 29- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

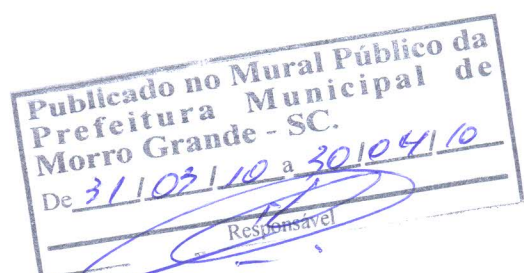
Art. 30- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 377/2001.

Morro Grande/SC, 31 de março de 2010.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Planejamento





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

A N E X O I

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO: DAS

NÍVEL

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

DAS 1	Assessoria Especial
DAS 1	Chefia de Gabinete
DAS 2	Assessoria Jurídica
DAS 2	Secretários Municipais
DAS 3	Diretor Executivo de Autarquia

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
CÓDIGO: DAI

NÍVEL

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

DAI 1	Diretores de Departamentos
-------	----------------------------



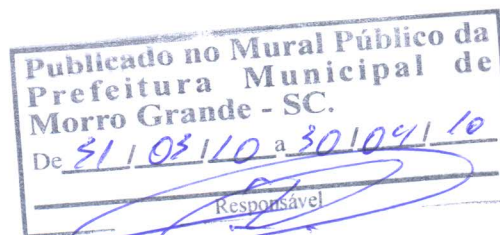


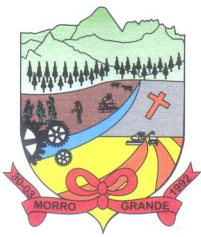
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

A N E X O I I

DA NOMINATA E VAGAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
01	Assessor Especial	DAS 1
01	Chefe de Gabinete	DAS 1
01	Assessor Jurídico	DAS 2
<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>		
01	Secretário de Administração e Planejamento	DAS 2
01	Diretor de Administração e Finanças	DAI 1
01	Diretor de Planejamento e Recursos Humanos	DAI 1
<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u>		
01	Secretário da Educação	DAS 2
01	Diretor do Departamento de Educação	DAI 1
01	Diretor Operacional	DAI 1
<u>SECRETARIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>		
01	Secretário da Saúde e Desenvolvimento Social	DAS 2
02	Diretor de Unidade de Saúde	DAI 1
01	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Social	DAI 1
<u>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO</u>		
01	Secretário de Viação, Obras e Urbanismo	DAS 2
01	Diretor do Departamento de Viação e Obras	DAI 1
01	Diretor do Departamento Urbanismo	DAI 1





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01	Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	DAS 2
01	Diretor do Departamento de Agropecuária	DAI 1
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	DAI 1

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

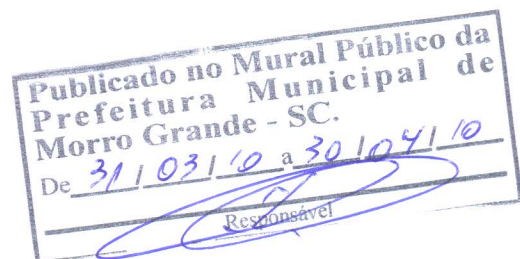
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	DAS 2
01	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	DAI 1
01	Diretor do Departamento de Turismo	DAI 1

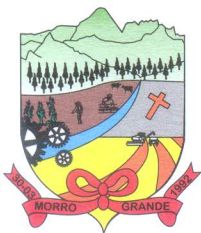
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

01	Secretário de Esporte e Cultura	DAS 2
01	Diretor do Departamento de Esporte	DAI 1
01	Diretor do Departamento de Cultura	DAI 1

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

01	Diretor do SAMAE	DAI 1
----	------------------	-------





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

A N E X O III

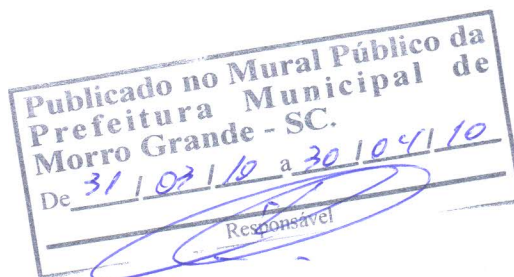
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO: DAS

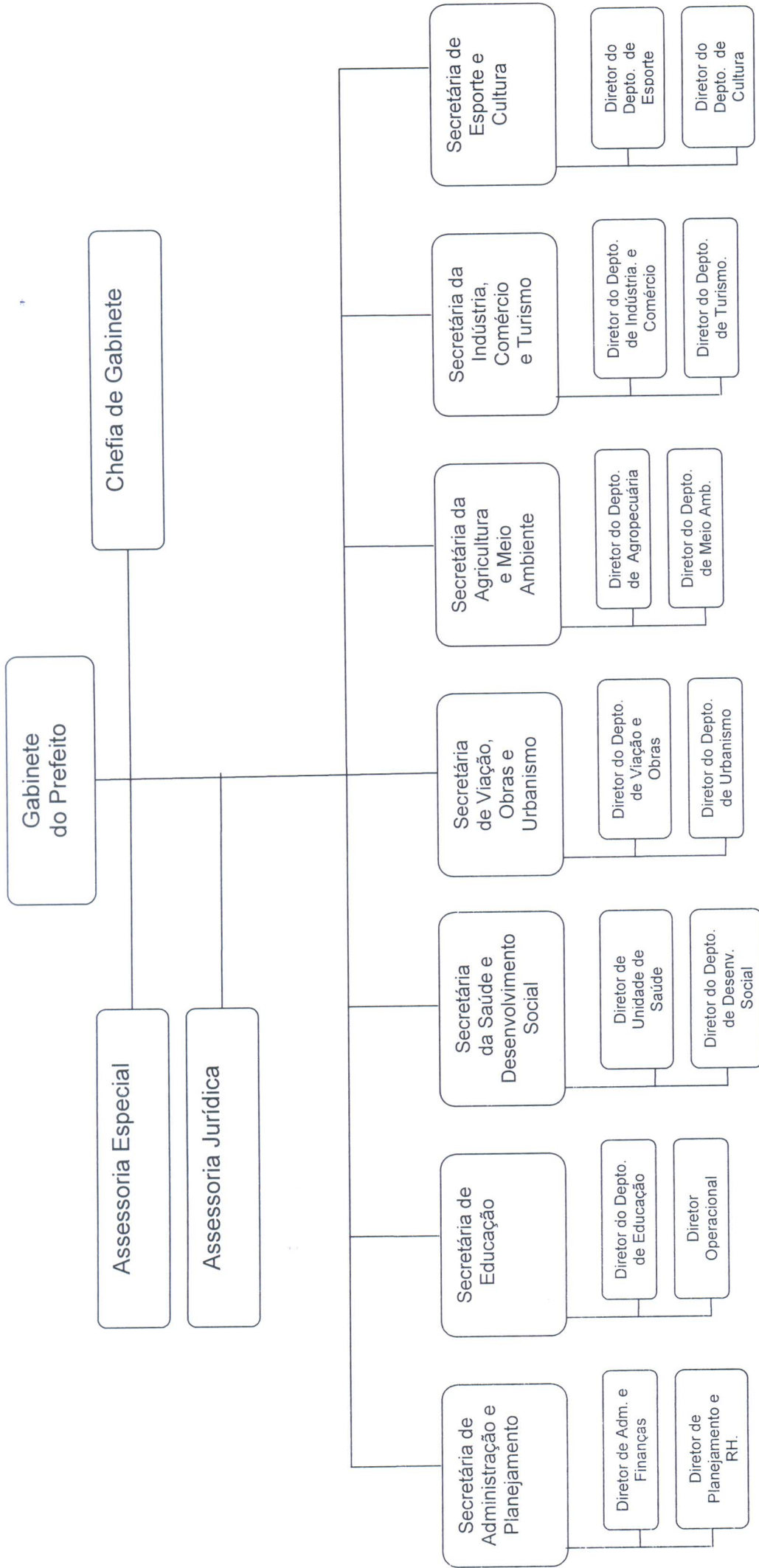
NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
DAS 1	R\$ 2.400,00
DAS 2	R\$ 2.220,00
DAS 3	R\$ 1.550,00

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
CÓDIGO: DAI

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
DAI 1	R\$ 1.500,00



ANEXO IV



Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC. De 27/03/16 a 30/04/16

Responsável